HOSPITAL SÍRIO-LIBANÊS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO HOSPITALAR - IBGH, com sede em Aparecida de Goiânia, Estado de Goiás, Rua Tapajós, S/N, Quadra 003 Lote 001 E Sala 506 Bloco Torre 2 Edif. Beb Business, Vila Brasília Complemento, CEP 74.911-820, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.972.378/0001-12, neste ato representada em conformidade com seu contrato social, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e

SOCIEDADE BENEFICENTE DE SENHORAS HOSPITAL SÍRIO LIBANÊS, associação civil sem fins lucrativos, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Dona Adma Jafet, 91, Bela Vista, CEP 01.308-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.590.410/0001-24, inscrição estadual: isenta, neste ato representada em conformidade com seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** ou **HSL**, sendo que serão referidas individualmente como **"CONTRATANTE"** e **"CONTRATADA"**; e conjuntamente como "Partes".

CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

CONSIDERANDO que em 30 de março de 2020 as Partes firmaram o Contrato de prestação de serviços de consultoria para o projeto intitulado Planejamento Estratégico e Excelência Operacional – IBGH ("Projeto"), cujo objetivo é a realização de planejamento estratégico e desdobramento tático para as unidades da IBGH, bem como a implementação de programa de excelência operacional (Yellow Belt), conforme anexo I, ("Contrato").

CONSIDERANDO que por razões alheias à vontade das Partes, o tempo originalmente acordado não foi suficiente para a conclusão dos serviços.

Resolvem as Partes firmar o presente termo aditivo para: prorrogação do prazo de vigência para conclusão dos serviços originalmente contratados, quitação dos valores pagos e serviços prestados e ratificação do valor remanescente, à luz dos termos a seguir:

I – DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

1.1. O presente aditivo prorroga o prazo de vigência contratual até 01 de março de 2021, podendo ser novamente prorrogado mediante assinatura de novo termo aditivo assinado pelas Partes.

1.2 Caso as Partes não firmem aditivo prorrogando o prazo descrito acima, acordam, desde já, que o Contrato se dará por rescindido por expiração de prazo sem que seja necessária nova formalização contratual.

II- DO PREÇO

2.1 Ratificam as Partes o saldo remanescente de R$ 274.590,00(duzentos e setenta e quatro mil e quinhentos e noventa reais) referente à parte ainda não executada dos serviços contratados, o valor residual será pago pela CONTRATANTE conforme rateio abaixo nos prazos definidos no Contrato, contados a partir da emissão e disponibilização de fatura e nota fiscal pela CONTRATADA.

Hospital	CNPJ	Contrato	Parcela 08	Parcela 09	Parcela 10
HEJA	18.972.378/0006-27	nº 116/2017 – SES – Goiás	R$8.558,46	R$8.558,46	R$8.558,46
HEELJ	18.972.378/0002-01	nº 004/2014 – SES – Goiás	R$16.552,43	R$16.552,43	R$16.552,43
HURSO	18.972.378/0007-08	nº 144/2017 – SES – Goiás	R$31.702,72	R$31.702,72	R$31.702,72
HMAP	18.972.378/0009-70	nº 1095/2018 – SEL – GO	R$34.716,39	R$34.716,39	R$34.716,39
Total			R$91.530,00	R$91.530,00	R$91.530,00

JURÍDICO

JURÍDICO HSL

2.1.1 Quanto aos R$ 640.710,00 (seiscentos e quarenta mil e setecentos e dez reais) já pagos pela CONTRATANTE, equivalentes às Etapas 01 (90% concluída) e 02 (85% concluída) do Projeto, devidamente entregues e concluídas pela CONTRATADA, as Partes concedem reciprocamente, uma à outra, ampla, geral, irrestrita e irrevogável quitação.

Permanecem inalteradas todas as demais disposições constantes do Contrato não contempladas neste instrumento.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo aditivo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só fim de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Caso o presente instrumento seja assinado digital ou eletronicamente, cada Parte declara e garante que sua assinatura digital ou eletrônica tem o mesmo efeito vinculativo que teria a assinatura manuscrita, possuindo caráter irrevogável e irretratável, desde que: seja realizada por meio de plataforma de conhecida confiabilidade, possua integridade e autenticidade verificáveis e atenda ao disposto na Medida Provisória 2.200-2/2001 (ou em outra legislação que venha a substituí-la).

São Paulo, 04 de novembro de 2020.

Edi Souza
Diretor Executivo
Hospital Sírio Libanês

SOCIEDADE BENEFICENTE DE SENHORAS HOSPITAL SÍRIO LIBANÊS

INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTAO HOSPITALAR – IBGH

Rafael Saad
Gerente de Consultoria
Hospital Sírio Libanês

Testemunhas:

1) Thais Cristina D. Carvalho
CPF/MF nº 046.334.041-80

2) _____
CPF/MF nº 329.430.748-96

JURÍDICO